

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1990, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2025 – Objeto: “Aquisição dos medicamentos veterinários, em atendimento ao Centro de Controle de Zoonoses. Com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME E/OU EPPS, preferencialmente sediadas na região com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal De Saúde), conforme itens, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. O início de acolhimento das propostas se dará em 04/12/2025 a partir de 08 horas até 09/12/2025 às 08h00mn. A sessão pública de disputa ocorrerá no dia 09/12/2025, a partir das 08:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. Termo de dispensa e anexos estão disponíveis nos websites: www.sarzedo.mg.gov.br/ www.licitardigital.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 03/12/2025

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	
---	--	--

LEI Nº 1061/2025***INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
TRANSPLANTE DE ÁRVORES ADULTAS NOTORIAMENTE
SIGNIFICATIVAS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa de Incentivo ao Transplante de Árvores Adultas Notoriamente Significativas.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo promover o transplante voluntário de árvores de relevância ambiental, paisagística, histórica ou cultural, localizadas em propriedades particulares, para áreas públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – árvore adulta notoriamente significativa: espécime arbóreo que, por seu porte, idade, raridade, beleza ou vínculo histórico-cultural, seja reconhecido como de valor para a coletividade, conforme critérios técnicos definidos em regulamento;

II – doador: a pessoa física ou jurídica que oferece voluntariamente para transplante uma árvore localizada em imóvel de sua propriedade ou legítima posse.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – a ampliação e a qualificação da arborização urbana em áreas públicas;

II – a preservação do patrimônio genético e ecológico de espécimes arbóreos relevantes;

III – o fomento à educação ambiental e à participação cidadã na proteção do meio ambiente;

IV – a valorização da paisagem e da memória socioambiental do Município.

Art. 4º A definição das áreas públicas aptas a receber as árvores transplantadas é de competência do Poder Executivo, que deverá fundamentar sua decisão em critérios técnicos que considerem, no mínimo:



I – a compatibilidade da espécie arbórea com as características do local, incluindo tipo de solo, insolação e espaço disponível para o desenvolvimento radicular e da copa;

II – a adequação ao planejamento urbano e paisagístico da região, em harmonia com a infraestrutura existente, como redes de serviços subterrâneas, fiação aérea e calçadas;

III – o valor ecológico e social da área, priorizando locais com déficit de arborização, parques, praças e corredores verdes que maximizem os benefícios para a coletividade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, na forma de regulamento, adotar as providências administrativas e técnicas necessárias para a implementação e a gestão do programa, podendo, para tanto, firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º A adesão ao Programa por particulares é voluntária e não gera direito subjetivo à aceitação da árvore, nem a qualquer forma de indenização ou contrapartida financeira.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a seu critério, recusar o recebimento de árvores que não atendam aos critérios de viabilidade técnica, fitossanitária ou de interesse público definidos em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir formas de reconhecimento de caráter simbólico e não oneroso aos doadores participantes do Programa.

Art. 8º A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e fica condicionada à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº 1062/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO, ARBORIZAÇÃO E GESTÃO DAS ÁRVORES URBANAS DE SARZEDO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Monitoramento, Arborização e Gestão das Árvores Urbanas, com a finalidade de promover o manejo sustentável, o acompanhamento técnico, a preservação e a ampliação da arborização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e da vida da população.

Art. 2º A Política Municipal de Monitoramento, Arborização e Gestão das Árvores Urbanas tem como finalidades:

I – promover a integração entre políticas urbanas, ambientais e educacionais voltadas à sustentabilidade;

II – estimular a conscientização da população quanto à importância da arborização urbana e do monitoramento contínuo das árvores;

III – incentivar o plantio e o manejo adequado de espécies nativas e ornamentais compatíveis com o ambiente urbano;

IV – fomentar o envolvimento de instituições públicas, privadas e da sociedade civil em ações de preservação, monitoramento e gestão das árvores urbanas;

V – promover a ampliação da cobertura vegetal em áreas públicas e privadas, especialmente em regiões degradadas ou carentes de sombreamento;

VI – estimular o uso de instrumentos tecnológicos de monitoramento e gestão das árvores urbanas, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade técnica do Poder Executivo.

Art. 3º A Política Municipal de Monitoramento, Arborização e Gestão das Árvores Urbanas observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – sustentabilidade ambiental;

II – preservação da biodiversidade e equilíbrio ecológico;

III – participação comunitária e responsabilidade social;

IV – prevenção de riscos e segurança urbana, com acompanhamento técnico do estado fitossanitário das árvores;

V – transparência e acesso à informação ambiental;

VI – eficiência administrativa, economicidade e gestão racional dos recursos públicos;

VII – integração com o planejamento urbano, ambiental e territorial do Município.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Monitoramento, Arborização e Gestão das Árvores Urbanas:

I – incentivo ao plantio, à manutenção e ao monitoramento periódico das árvores em vias públicas, praças, parques e demais áreas urbanas;

II – promoção de campanhas educativas e de conscientização ambiental junto à população;

III – fomento à participação de escolas, universidades, empresas e organizações da sociedade civil em projetos de arborização, gestão e monitoramento urbano;

IV – estímulo à adoção de práticas de poda, manejo e substituição de árvores compatíveis com as normas técnicas e de segurança;

V – valorização da arborização urbana como elemento essencial à saúde, ao bem-estar, à mitigação de ilhas de calor e à qualidade do espaço público;

VI – incentivo ao uso de tecnologias de georreferenciamento, plataformas digitais e registros de dados que permitam o monitoramento e gestão das árvores urbanas de forma transparente e participativa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada sua competência administrativa e a conveniência técnica e financeira:

I – promover campanhas públicas de incentivo à arborização, ao monitoramento e à preservação das árvores urbanas;

II – incluir conteúdos de educação ambiental, arborização urbana e monitoramento da vegetação nos programas e projetos educacionais do Município;

III – disponibilizar, em portal eletrônico, informações de interesse público sobre a arborização e o estado fitossanitário das árvores urbanas, respeitada a legislação de transparência e proteção de dados pessoais.



Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, escolas e entidades de pesquisa, com o objetivo de:

I – apoiar ações de monitoramento, arborização e gestão das árvores urbanas;

II – promover atividades de educação ambiental e conscientização pública sobre a importância da arborização urbana;

III – viabilizar a troca de informações técnicas, capacitação e assistência científica em matéria de sustentabilidade e manejo arbóreo;

IV – incentivar a adoção de boas práticas de gestão ambiental e o uso de tecnologias voltadas ao acompanhamento das árvores urbanas;

V – ampliar a cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de políticas públicas ambientais integradas.

Parágrafo único. As parcerias e convênios firmados com base neste artigo deverão observar as normas de direito público, a legislação orçamentária e os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º A execução das ações decorrentes desta Lei será facultativa e dependerá de disponibilidade orçamentária, conforme suas diretrizes e prioridades administrativas.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará aumento de despesa pública, devendo ser executada, sempre que possível, com os recursos humanos, materiais e tecnológicos já disponíveis na estrutura administrativa do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, observadas as competências administrativas e a legislação aplicável.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**LEI Nº 1063/2025**

RECONHECE A RELEVÂNCIA CULTURAL DA MANIFESTAÇÃO "ENCENAÇÃO DA PAIXÃO E MORTE DE CRISTO" PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida a notória relevância cultural para a identidade e a memória do Município de Sarzedo da manifestação "Encenação da Paixão e Morte de Cristo", tradicionalmente realizada pelo Grupo Teatral da Paróquia Santa Rosa de Lima.

Art. 2º O reconhecimento exarado nesta Lei fundamentará o pedido e a decisão sobre o Registro do bem imaterial perante o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos da Lei Municipal nº 531, de 16 de agosto de 2011.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nos instrumentos de planejamento e nas propostas orçamentárias anuais, dotações específicas para o apoio a bens registrados como patrimônio cultural imaterial, observados os limites e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal



LEI Nº 1064/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE 'VERBO EM AÇÃO - PROJETOS SOCIAIS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade **Verbo em Ação - Projetos Sociais**, inscrita no CNPJ: 45.253.954/0001-44.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir as exigências prevista na Lei Municipal 485 de 14 de junho de 2011.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo – CMAS****ATA DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SARZEDO – MG**

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a Assembleia de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social Sarzedo – MG, na sede do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades de Sarzedo, situada à Rua Vicente Nunes Resende, nº 271, Centro, Sarzedo – MG.

A reunião foi aberta pela representante do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades, que deu boas-vindas aos presentes e destacou a importância da participação da sociedade civil na composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Em seguida, foi informada a pauta da assembleia, cujo objetivo principal foi a escolha dos membros representantes da sociedade civil que comporão o referido Conselho.

Diante da ausência de outros pedidos de inscrição além das três candidaturas apresentadas para as cadeiras de suplência da sociedade civil, foi deliberada por aclamação das referidas inscritas.

Verificada a presença das candidatas devidamente inscritas e não havendo registro de outras candidaturas, foi declarado que, por ausência de concorrência, os presentes foram eleitos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo – MG, cada um em seu respectivo segmento de atuação.

Assim, ficam eleitos como membros representantes da sociedade civil os seguintes:

Na modalidade Trabalhadores do SUAS:

- SABRINA CAROLINA VIEIRA DA SILVA
- KARINA CASSIANE GONÇALVES VIDOTTI

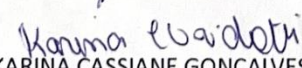
Na modalidade Usuários da Sociedade Civil

- EMÍLIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

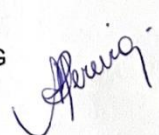
Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às 09h50min, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Joyce Carvalho Oliveira, Coordenadora do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades, que a redigi, e pelos demais presentes.

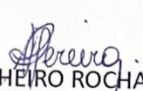
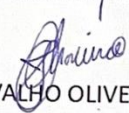
Sarzedo/MG, 03 de dezembro de 2025.


SABRINA CAROLINA VIEIRA DA SILVA


KARINA CASSIANE GONÇALVES VIDOTTI

Rua Vicente Nunes Resende, nº271 – Bairro: Centro – Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3577- 8916 – WhatsApp 319 9358-0224
cmas@sarzedo.mg.gov.br

**Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo – CMAS**
EMÍLIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
AZARIAS ÁLMIR MARTINS
ALINE PINHEIRO ROCHA PEREIRA
JOYCE CARVALHO OLIVEIRA



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sarzedo/MG - CMDM

ATA DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SARZEDO – MG

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, realizou-se a Assembleia de Escolha dos suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – MG, na sede do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades de Sarzedo, situada à Rua Vicente Nunes Resende, nº 271, Centro, Sarzedo – MG.

A reunião foi aberta pela representante do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades, que deu boas-vindas aos presentes e destacou a importância da participação da sociedade civil na composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Sarzedo-MG.

Em seguida, foi informada a pauta da assembleia, cujo objetivo principal foi a escolha dos suplentes da sociedade civil que comporão o referido Conselho.

Diante da ausência de outros pedidos de inscrição além das três candidaturas apresentadas para as cadeiras de suplência da sociedade civil, foi deliberada por aclamação das referidas inscritas.

Verificada a presença das candidatas devidamente inscritas e não havendo registro de outras candidaturas, foi declarado que, por ausência de concorrência, os presentes foram eleitos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos direitos das Mulheres de Sarzedo – MG, cada um em seu respectivo segmento de atuação.

Assim, ficam eleitos como membros representantes da sociedade civil os seguintes:

- RAMONE INACIO DA SILVA
- BRENDA LARISSY DE OLIVEIRA TOMÉ
- KÁTIA ADRIANA FERREIRA

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às 10h50min, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Joyce Carvalho Oliveira, Coordenadora do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades, que a redigi, e pelos demais presentes.

Sarzedo/MG, 03 de dezembro de 2025.

BIANCA STHEFANE RODRIGUES

KAREN CRISTINE SOARES RAASCH

JOYCE CARVALHO OLIVEIRA

Rua Vicente Nunes Resende, nº271 – Bairro: Centro – Sarzedo/MG Telefone: (31) 3577- 8916
– WhatsApp 319 9358-0224 cmdm@sarzedo.mg.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sarzedo/MG - CMDM

RAMONE INACIO DA SILVA

BRENDA LARISSY DE OLIVEIRA TOMÉ

KÁTIA ADRIANA FERREIRA